



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N° 02/2019 (Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 21 de março de 2019)**

**Altera a Resolução Normativa RN-TC N° 10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, quanto a determinadas competências do Conselheiro Corregedor.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3° da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4°, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

**CONSIDERANDO** a necessária adaptação das competências do Conselheiro Corregedor para otimização e direcionamento dos trabalhos da equipe técnica da Corregedoria, mormente, em vista da implementação do controle externo concomitante pelo Tribunal;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. O inciso II e III do art. 38 da Resolução Normativa RN-TC N° 10/2010, Regimento Interno do Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 38. ....

II – acompanhar o cumprimento, pelos jurisdicionados, das decisões transitadas em julgado, nas quais forem impostos débitos e/ou multas, inclusive as relativas ao parcelamento das referidas sanções pecuniárias;

III – acompanhar o cumprimento das execuções pelos órgãos de cobranchados débitos e multas impostos nas decisões do Tribunal;”

Art. 2°. Em se tratando de decisão transitada em julgado antes da vigência desta Resolução, cujas obrigações fixadas sejam de natureza diversa da imposição de débito ou multa, a equipe técnica da Corregedoria acompanhará a sua execução ou remeterá o processo para a Auditoria responsável pelo acompanhamento da gestão, conforme o caso e estágio do processo.

Art. 3°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

***Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 20 de março de 2019.***

---

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**  
Presidente

---

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

---

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

---

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

---

Conselheiro em exercício **Antônio Cláudio Silva Santos**

---

**Luciano Andrade Farias**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas